



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 107/2025

1. OBJETO

1.1. A Contratação de concessionária autorizada para prestação de serviços de revisão e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais, para 03 (três) veículos tipo sedan, Hyundai HB20S pertencentes à frota do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A manutenção e revisão periódica dos veículos é fundamental para garantir o funcionamento adequado, a segurança dos ocupantes e a longevidade dos ativos da entidade.

2.2. A escolha de uma concessionária autorizada assegura que os serviços sejam realizados por profissionais capacitados e que sejam utilizadas peças genuínas, conforme as especificações do fabricante. Além disso, estudos indicam que a realização de manutenções preventivas reduz significativamente os custos com reparos corretivos e aumenta a vida útil dos veículos. A contratação de concessionária autorizada minimiza riscos de custos adicionais com falhas prematuras, proporcionando maior economia a longo prazo para o Tribunal.

2.3. A contratação da concessionária autorizada também reduz o risco de gastos extras com serviços não cobertos pela garantia, evitando custos imprevistos com peças e mão de obra especializada. Além disso, assegura a manutenção do valor de revenda dos veículos, garantindo um patrimônio mais conservado para o Tribunal.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO

3.1. Tabela de Custos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE REVISÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	1ª Revisão de 10.000 Km <ul style="list-style-type: none">Óleo de MotorAnel de VedaçãoFiltro de ÓleoFiltro de Combustível	Serviço	03	R\$ 319,50	R\$ 958,50

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE REVISÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.	2ª Revisão de 20.000 Km <ul style="list-style-type: none"> • Óleo de Motor • Anel de Vedação • Filtro de Óleo • Filtro de Combustível • Filtro de Ar Condicionado 	Serviço	03	R\$ 779,11	R\$ 2.337,33
3.	3ª Revisão de 30.000 Km <ul style="list-style-type: none"> • Óleo de Motor • Anel de Vedação • Filtro de Óleo • Filtro de Combustível 	Serviço	03	R\$ 696,20	R\$ 2.088,60
4.	4ª Revisão de 40.000 Km <ul style="list-style-type: none"> • Óleo de Motor • Anel de Vedação • Filtro de Óleo • Filtro de Ar • Filtro de Combustível • Filtro de Ar Condicionado 	Serviço	03	R\$1.000,13	R\$ 3.000,39
5.	5ª Revisão de 50.000 Km <ul style="list-style-type: none"> • Óleo de Motor • Anel de Vedação • Filtro de Óleo • Filtro de Combustível 	Serviço	03	R\$ 660,09	R\$ 1.980,27
6.	6ª Revisão de 60.000 Km <ul style="list-style-type: none"> • Óleo de Motor • Anel de Vedação • Filtro de Óleo • Filtro de Combustível • Filtro de Ar Condicionado • Vela de Ignição 	Serviço	03	R\$ 1.332,92	R\$ 3.998,76
7.	7ª Revisão de 70.000 Km <ul style="list-style-type: none"> • Óleo de Motor • Anel de Vedação • Filtro de Óleo • Filtro de Combustível 	Serviço	03	R\$ 696,20	R\$ 2.088,60

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE REVISÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8.	8ª Revisão de 80.000 Km <ul style="list-style-type: none"> • Óleo de Motor • Anel de Vedação • Filtro de Óleo • Filtro de Ar • Filtro de Combustível • Filtro de Ar Condicionado 	Serviço	03	R\$ 1.000,13	R\$ 3.000,39
9.	9ª Revisão de 90.000 Km <ul style="list-style-type: none"> • Óleo de Motor • Anel de Vedação • Filtro de Óleo • Filtro de Combustível 	Serviço	03	R\$ 696,20	R\$ 2.088,60
10.	10ª Revisão de 100.000 Km <ul style="list-style-type: none"> • Óleo de Motor • Anel de Vedação • Filtro de Óleo • Filtro de Combustível • Filtro de Ar Condicionado • Líquido de Arrefecimento 	Serviço	03	R\$ 1.313,92	R\$ 3.941,76
VALOR TOTAL					R\$ 25.483,20

3.2. Cada revisão deverá ocorrer por quilometragem indicada ou no intervalo máximo de 12 meses, o que ocorrer primeiro, conforme orientação do fabricante.

3.3. Os serviços contratados deverão incluir:

3.3.1. **Revisões Periódicas:** Conforme o manual do fabricante do Hyundai HB20S, abrangendo inspeções mecânicas, elétricas e eletrônicas, troca de óleo e filtros e demais itens exigidos;

3.3.2. **Manutenção Corretiva:** Diagnóstico e reparo de defeitos mecânicos e elétricos, conforme a necessidade identificada durante as inspeções ou pela entidade contratante.

3.3.3. **Fornecimento de Peças:** Exclusivamente peças originais, com garantia do fabricante.

3.4. Os veículos que compõem a frota do TCE/TO e demandam os serviços são:

ITEM	MODELO	PLACA
1.	HB20S Confort Plus	RMA-9J38
2.	HB20S Confort Plus	QKM-9H89
3.	HB20S Confort Plus	QWA-1D37

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 25.483,20** (vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte centavos), considerando as 10 (dez) revisões de cada veículo, conforme os valores

contidos na **Tabela de Custos 3.1**, esse valor tem **caráter meramente estimativo**, tendo como finalidade um valor referencial baseado no planejamento das revisões e a previsão orçamentária.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços contratados deverão incluir:

5.1.1. **Revisões Periódicas:** Conforme o manual do fabricante do Hyundai HB20S, abrangendo inspeções mecânicas, elétricas e eletrônicas, troca de óleo e filtros e demais itens exigidos;

5.1.2. **Manutenção Corretiva:** Diagnóstico e reparo de defeitos mecânicos e elétricos, conforme a necessidade identificada durante as inspeções ou pela entidade contratante;

5.1.3. **Fornecimento de Peças:** Exclusivamente peças originais, com garantia do fabricante.

5.2. Caso haja atualização das especificações técnicas, recomendações ou exigências do fabricante ao longo da vigência contratual, será responsabilidade da CONTRATADA informar imediatamente o CONTRATANTE e adotar as medidas necessárias à adequação dos serviços, mediante prévia autorização e análise técnica da equipe de fiscalização contratual.

6. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os serviços serão prestados em Palmas/TO, mediante ordem de serviço ou ordem de fornecimento, devidamente autorizada por comunicação escrita pelo Chefe da Divisão de Transportes - DITRA deste TCE/TO e/ou substituto legal;

6.2. A Contratada executará os serviços com o prazo no máximo 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou ordem de fornecimento;

6.3. Para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, os veículos serão transportados pela contratante, ida e volta, até a empresa contratada.

7. FORMA, PRAZOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. Os serviços deverão ser realizados em Palmas/TO.

7.2. **Revisão:** sempre na ocorrência de serviços mecânicos com troca de peças ou não, serão prestados pela contratada, mediante ordem de serviço ou ordem de fornecimento, devidamente autorizada por comunicação escrita pelo **Chefe da Divisão de Transportes- DITRA** deste TCE/TO e/ou substituto legal;

7.3. Para emissão da ordem de serviço ou ordem de fornecimento, a **CONTRATADA** apresentará orçamento especificando os serviços a serem executados, bem como quando for necessário, o fornecimento de peças nas manutenções corretivas;

7.4. A contratada deverá atender os seguintes prazos para a execução do objeto do contrato:

7.4.1. A prestação de serviços de Manutenção:

7.4.1.1. Emitir orçamento prévio para realização dos serviços solicitados, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da solicitação da Contratante;

7.4.1.2. Iniciar o serviço em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, contado da autorização do Contratante;

7.4.1.3. Executar os serviços em no máximo, 3 (três) dias úteis, contados da autorização do Contratante;

7.4.1.4. Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

7.4.1.5. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Divisão de Transporte, Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - Palmas / TO, Av. Joaquim Teotônio Segurado,

7.4.1.6. Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a execução dos serviços.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de de INEXIGIBILIDADE de Licitação.

9. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

9.1. Os serviços nos veículos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal técnico(a) do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os serviços nos veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do TCE/TO.

10.2. A contratação será pela seguinte dotação:

I- UNIDADE GESTORA: 030100;

II- FONTE DE RECURSO: 0500;

III- PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.1171.2297;

IV- ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 E 33.90.39

V- SUBITEM: 39 E 99.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICA

11.1. Não será exigido qualificação técnica e econômica por se tratar de serviços e aquisição de peças de baixa complexidade.

12. CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. **Garantia, manutenção e assistência técnica**

12.2.1. Todos os serviços executados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, conforme legislação vigente.

12.2.3. As peças substituídas deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, ou prazo superior, quando assim previsto pelo respectivo fabricante, observadas as condições estabelecidas em sua política de garantia.

12.2.4. A contratada deverá assegurar assistência técnica adequada durante o prazo de garantia, responsabilizando-se por eventuais defeitos decorrentes de vícios de fabricação, montagem ou execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

13. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1. Conduzir os veículos ao estabelecimento do CONTRATADO para a execução dos serviços;

13.2. Encaminhar à Contratada a Requisição para a prestação de serviços, devidamente assinada pelo servidor responsável;

13.3. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

13.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

13.5. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

13.6. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do serviço, através da unidade responsável por esta atribuição.

13.7. Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.8. A contratante não será responsável:

13.8.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

13.8.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos nesta contratação.

13.9. O TCE/TO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

14. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da Contratação

14.2. Será responsável pela observação das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estadual e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

14.3. Executar os serviços, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, mediante apresentação da ordem de serviço ou ordem de fornecimento emitida pela Divisão de Transporte do TCE/TO, dos veículos pertencentes ao TCE/TO, relacionados nesse Termo de Referência;

14.4. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e instruções do contrato e seus anexos;

14.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à

contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

14.6. Apresentar a nota fiscal de serviços ao Gestor do Contrato, na Divisão de Transporte do TCE/TO, devidamente acompanhada de todas as Requisições a que se referem os serviços cobrados e das certidões de regularidade fiscal;

14.7. Fazer a vistoria dos veículos no momento do recebimento para a execução do serviço;

14.8. Não permitir que os empregados conduzam veículos deste Tribunal fora das dependências do prédio da contratada;

14.9. Providenciar a imediata correção das deficiências/ ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE durante toda a execução do contrato;

14.10. A Contratada obriga-se a cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados;

14.11. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à prestação dos serviços, bem como atender prontamente às suas solicitações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

14.12. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária à sua comprovação;

14.13. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

14.14. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TCE/TO,

14.15. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TCE/TO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contado da publicação do Instrumento Contratual no Boletim Oficial, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A execução do contrato está condicionada à necessidade de realização das revisões nos veículos, estando estimada a execução de **10 (dez) revisões** ao longo da vigência contratual. Caso todos os veículos atinjam a quilometragem prevista para todas as revisões antes do prazo contratual, o contrato poderá ser encerrado antecipadamente, sem ônus adicional para as partes, uma vez que cumpriu seu objeto.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente contrato.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O Gestor do Contrato indicado pela Diretoria Geral de Administração e Finanças, será o servidor Leonardo Cledsson Brito da Silva, Chefe de Divisão de Transporte, matrícula 27.028-9, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

18.2. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo servidor Hélio Ferreira Guimarães, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 23.821-0, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

18.3. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo servidor Iray Gomes Marinho, Assistente de Controle Externo, matrícula nº 23.860-1, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

18.4. A unidade técnica indicará substitutos para as funções indicadas acima.

18.5. A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastro no SICAF, sendo que o CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

18.6. Caso a Contratada necessite encaminhar qualquer comunicação ao Contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail transporte@tceto.tc.br, da unidade técnica denominada Divisão de Transporte, telefone (63) 3232-5904.

18.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.8. A fiscalização poderá solicitar relatórios periódicos à concessionária para acompanhamento dos serviços realizados e identificação de padrões de manutenção dos veículos.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços dos serviços serão reajustados de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula: $R = V \times I$ Onde: R = valor do reajuste procurado; V = valor inicial do contrato; I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta;

19.2. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste encontrado, a ser aprovado pelo CONTRATANTE;

19.3. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento ao qual a proposta se referir;

19.4. A omissão da CONTRATADA quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Liquidação

20.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **contratada** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus

ao contratante;

20.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.4. A Administração deverá realizar consulta ao SIAFI para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

20.5. Constatando-se, junto ao SIAFI, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

20.9. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo do objeto pelo Gestor do Contrato indicado neste termo de referência, mediante depósito em conta bancária da contratada.

20.10. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, a título de encargos moratórios, utilizando-se a taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Forma de pagamento

20.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As infrações e sanções administrativas serão indicadas no Contrato e Anexos, fundamentadas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, e demais legislações pertinentes.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

22.1. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem os dispostos na Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO, de 29 de março de 2023, aplicáveis no que for pertinente à contratação.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO CLEDSSON BRITO DA SILVA**, **CHEFE DE DIVISÃO**, em 15/05/2025, às 16:35, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0855065** e o código CRC **320FA178**.

24.006870-0

0855065v5